



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 149/2023 - Vinicius Simili - Assegura às mulheres o direito de terem como acompanhante uma pessoa de sua livre escolha durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Assis.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	03/10/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 03 de outubro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.435, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Proj. de Lei nº 149/23 – Autoria Vereador: Vinicius Guilherme Simili

Assegura às mulheres o direito de terem como acompanhante uma pessoa de sua escolha durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no município de Assis.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º -** Fica assegurado às mulheres o direito de terem como acompanhante uma pessoa de sua escolha durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Assis.
- Art. 2º -** A escolha da presença ou não de um acompanhante é facultado à mulher e de observância obrigatória aos estabelecimentos, exceto:
- I - Em situações de emergência, quando o atendimento a ser prestado for urgente e o acompanhante não se encontrar no local;
 - II - Em caso de não comparecimento do acompanhante no horário marcado para a consulta ou exame.
- Art. 3º -** Na ocorrência das situações descritas nos incisos do art. 2º a mulher poderá:
- I - Solicitar o acompanhamento por qualquer um dos presentes no recinto;
 - II - Aguardar a chegada do acompanhante, em prazo determinado pelo estabelecimento de saúde.
- Art. 4º -** O direito de que trata esta Lei será exercido em conformidade com o estabelecido pelas normas técnicas referentes aos procedimentos para a garantia da atenção humanizada às pessoas que suspeitam ou realizam denúncia de violência sexual referente a consultas e exames.
- Art. 5º -** O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa de 30 (trinta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), em caso de descumprimento;
 - III - Multa de 60 (sessenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), em caso de reincidência.
- Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de outubro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

TRAMITAÇÃO Nº 295219 - PL 149/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmitrassinatura> e informe o código E62A-6021-384D-4343

